



doi: 10.19177/rgsa.v6e22017240-256

POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB

Jobson Louis Santos de Almeida¹
Frankiniella Lemos dos Santos²
Lilian Figueirôa de Assis³
Maria do Socorro Ferreira Ramos¹¹

RESUMO

O estudo das políticas públicas ambientais é relevante e necessário em uma sociedade que se propõe ser social, econômica, e ambientalmente sustentável. Nota-se, na contemporaneidade, que os municípios brasileiros têm dado cada vez mais e melhor atenção às questões ambientais, sobretudo, têm evoluído em relação ao aperfeiçoamento de sua legislação. No entanto, para melhor compreensão deste cenário, fazem-se necessárias investigações científicas que contribuam com informações e soluções para que a sociedade civil e o poder público possam compreender melhor as políticas públicas oriundas a partir dessas leis. Este artigo consiste em um estudo de caso que teve por objetivo diagnosticar e analisar as políticas públicas ambientais no município de Sousa, no Estado da Paraíba. Consiste, portanto, em uma pesquisa qualitativa, que se utilizou das técnicas de pesquisa documental, observação direta e questionário aberto para realização da coleta dos dados. A análise dos dados foi realizada pela técnica de análise documental. O estudo conclui que há contradições entre a legislação e a prática, evidenciadas pela ausência de informações e transparência sobre as ações ambientais efetivamente realizadas no município em análise, e aponta para a necessidade de discutir e refletir, amplamente, com a sociedade souseense, a importância da exequibilidade dessas políticas públicas ambientais para melhor qualidade de vida.

Palavras-chave: Políticas Públicas Ambientais. Meio Ambiente. Políticas Públicas.

¹Mestre em Gestão nas Organizações Aprendentes/ UFPB. Bibliotecário-Documentalista no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. E-mail: jobsonlouis@gmail.com

² Pós-Graduanda em Gestão Ambiental, CCJS, Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: frankiniella@gmail.com

³ Pós-Graduanda em Gestão Ambiental, CCJS, Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: assislilianf@gmail.com

¹¹ Pós-Graduanda em Gestão Ambiental, CCJS, Universidade Federal de Campina Grande. E-mail: mariasframes@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O estudo das políticas públicas ambientais é relevante e necessário em uma sociedade que se propõe ser social, econômica e ambientalmente sustentável. Nota-se, na contemporaneidade, que os municípios brasileiros têm dado cada vez mais e melhor atenção às questões ambientais, sobretudo, têm evoluído em relação ao aperfeiçoamento de sua legislação. No entanto, para melhor compreensão deste cenário, fazem-se necessárias investigações científicas que contribuam com informações e soluções para que a sociedade civil e o poder público possam compreender melhor as políticas públicas oriundas a partir dessas leis.

No contexto do Brasil, podemos afirmar que as políticas públicas podem ser definidas como sendo um conjunto de ações desenvolvidas e executadas pelo Estado Brasileiro, nas esferas federal, estadual e municipal, com vistas ao bem coletivo, em parceria com organizações não governamentais e com a iniciativa privada (RIBEIRO, 2008). Estas políticas públicas podem versar sobre os mais variados assuntos e setores da sociedade. Neste estudo de caso, abordaremos as políticas públicas ambientais na esfera municipal, especificamente no município de Sousa, Estado da Paraíba.

Este estudo foi desenvolvido a partir de um questionamento realizado no âmbito da disciplina Políticas Públicas Ambientais, do curso de Especialização em Gestão Ambiental, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, a saber: ***Quais as políticas públicas ambientais existentes no município de Sousa/PB?***

O presente artigo objetivou, portanto, diagnosticar e analisar as políticas públicas ambientais no município de Sousa, Estado da Paraíba, contribuindo com o avanço da literatura científica no campo interdisciplinar da Gestão Ambiental e oportunizando, também, o desenvolvimento de ações e projetos ambientais pelo Poder Público de posse das informações apresentadas.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Farias, Mazzarino e Oliveira (2013) mencionam que a preocupação com a proteção legal do meio ambiente no Brasil é antiga, desde o período colonial, embora nos últimos anos com a crescente deterioração ambiental e o esgotamento dos recursos do planeta houve um avanço significativo no que diz respeito à discussão das questões ambientais, como forma de reduzir as externalidades negativas, causadas pelo modo de produção e consumo vigente, e garantir o uso futuro destes recursos naturais.

Nesse sentido, Carvalho (2015) ressalta o importante papel que uma sociedade mobilizada e com conhecimento pode ter para controlar essa deterioração ambiental. Acrescentando ainda, que esse manejo e envolvimento com as questões ambientais devem abranger vários atores sociais, inclusive das esferas públicas (Federal, Estadual e Municipal), em que todos são responsáveis pela proteção ambiental.

Nesse contexto, cabe ao Estado intervir e propor ações que minimizem os impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes da atuação antrópica (ação realizada pelo ser humano), através de políticas públicas (PEREIRA, PASINATO, 2015). Assim, políticas públicas "são instrumentos usados pelo Estado para garantir à sociedade direitos constitucionais, envolve muito mais que decisão, mas também diversas ações estrategicamente selecionadas." (CERQUEIRA; PINHEIRO; OLIVEIRA, 2014).

Prevê o art.225º da Carta Democrática de 1988 a ideia de políticas públicas ambientais, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). Diante do exposto, percebemos tanto a relevância das políticas públicas ambientais para a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado expresso constitucionalmente, quanto a justificativa para a realização do presente estudo.

No entanto, para estudar políticas públicas o primeiro desafio é entender o significado do termo política. É importante afastar o diversificado uso desta palavra, restringindo-o na perspectiva da ciência política, que para Rua (2012, p.16) política ou *politics*, "faz referência às atividades políticas: o uso de procedimentos diversos que expressam relações de poder [...] e se destinam a

alcançar ou produzir uma solução pacífica de conflitos relacionados a decisões públicas.". Nesse sentido, ainda segundo este autor, é necessário considerar a política como parte constituinte e essencial da vida social.

Já o termo *policy* está relacionado à "formulação de propostas, tomada de decisões e sua implementação por organizações públicas, tendo como foco temas que afetam a coletividade, mobilizando interesses e conflitos", ou seja, desenvolvimento de políticas públicas pelo governo (RUA, 2012, p. 17).

Porém, Souza (2006, p.26) ressalta a multiplicidade de definições para política pública e enfatiza que "apesar de possuir suas próprias modelagens, teorias e métodos, a política pública, embora seja formalmente um ramo da ciência política, a ela não se resume, podendo também ser objeto analítico de outras áreas do conhecimento [...]". É neste sentido que destacamos a notória relevância científica para se empreender estudos de políticas públicas também no contexto do campo de pesquisa da Gestão Ambiental, propositura esta que se apresenta recente e bastante promissora na literatura científica brasileira.

As políticas públicas surgem do debate social a fim de para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público por meio da efetivação da cidadania. É um campo holístico e "do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos." Para tanto, desdobram-se em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistema de informação e pesquisas que são resultado das ações governamentais para obtenção e garantia dos direitos fundamentais (SOUZA, 2006, p. 25; PEREIRA, PASINATO, 2015).

No que concerne as competências dos municípios e as Políticas Públicas Municipais os estudos recentes apontam:

[...] para a descentralização como uma forma de torná-las mais eficientes e eficazes. Em outras palavras, as Políticas Públicas devem ser desenvolvidas não pela União, mas sim pelo ente federativo que se encontra mais próximo dos cidadãos, ou seja, os municípios. Assim, caberia ao Governo Federal estabelecer princípios e diretrizes que devem ser seguidos por todos os municípios, sendo de cada cidade a responsabilidade de operacionalizá-los, considerando suas peculiaridades (LOPES; AMARAL; CALDAS, 2008, p. 30).

Apesar da descentralização, a escassez dos recursos financeiros é um desafio para a criação e gerenciamento das Políticas Públicas no âmbito municipal, sendo assim, para uma implementação eficaz é necessário

planejamento de longo prazo, definição de objetivos e estratégia adequada para elaboração, execução e integração das políticas. Por isso, no que diz respeito às políticas públicas ambientais:

O papel das administrações públicas municipais na preservação do meio ambiente inicia na compreensão dos ecossistemas que estão envolvidas e responsabilizadas, a partir de uma análise das questões ambientais que precisa de atenção, destacando as principais ações que norteiam as políticas e legislações ambientais existentes, garantindo a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. (CARVALHO, 2015, p. 98)

Dentre os instrumentos de planejamento municipal, pode-se citar o Plano Diretor, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento. Em 1988, com a promulgação da nova Constituição os municípios aumentaram sua responsabilidade em relação à questão urbana, como a obrigatoriedade do plano diretor para cidades com mais de 20.000 habitantes e a exigência de estudo prévio de impacto ambiental, para a realização de obra ou atividade potencialmente causadora de poluição. (PECCATIELLO, 2011).

Ainda nesse contexto, para a criação de um sistema municipal de proteção ambiental é preciso um: Conselho Municipal do Meio Ambiente, Unidade Administrativa da Prefeitura para o Meio Ambiente, Demais Secretarias Municipais e organismos da administração, Órgãos responsáveis pela gestão dos recursos ambientais. Além disso, é preciso envolvimento entre órgãos e entidades que planejem, controlem e fiscalizem as atividades que impactam o meio ambiente, a fim de pesquisar, proteger e melhorar a qualidade ambiental (CARVALHO, 2015).

3 METODOLOGIA

O município de Sousa, localizado no sertão do Estado da Paraíba, possui uma população de mais de setenta mil habitantes, conforme o Censo do IBGE de 2010. Consiste em uma cidade que concentra duas instituições públicas federais de ensino superior, fábricas de médio e grande porte, produtores rurais e é de alta relevância para a economia paraibana.

Com o crescimento populacional e a urbanização acelerada da cidade observa-se o aumento da geração de lixo e de resíduos sólidos urbanos, derrubada de árvores, maior abandono de animais domésticos, de tração e de

produção nas ruas da cidade, crescimento desordenado do espaço urbano, maior escassez de água potável, entre outras questões ambientais, promovendo, conseqüentemente, desafios e impactos ambientais que carecem de investigação científica.

O objetivo da pesquisa foi diagnosticar e analisar as políticas públicas ambientais no município de Sousa, no Estado da Paraíba. Consistiu, portanto, em uma pesquisa de caráter qualitativo, que se utilizou das técnicas de pesquisa documental, observação direta, questionário aberto e entrevista para realização da coleta dos dados. Optou-se pelo questionário, e não pela entrevista, em alguns casos, devido a incompatibilidade de horários para encontros presenciais entre pesquisadores e sujeitos da pesquisa. A análise dos dados foi possibilitada pela técnica de análise documental.

A pesquisa documental foi utilizada para identificar a legislação municipal acerca de questões ambientais, sendo esta realizada no acervo legislativo da Câmara Municipal e junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta localidade com o intuito de verificar a existência de programas, órgãos, normas, documentos e projetos relacionados às questões ambientais. Como instrumento para captar os conteúdos a serem investigados na pesquisa, utilizou-se de respostas obtidas em questionários aplicados com autoridades (agentes públicos) de setores estratégicos ligados ao contexto ambiental no âmbito da Prefeitura Municipal de Sousa/PB. Tal questionário foi desenvolvido mediante um roteiro de temas, que possibilitaram atender a questão e o objetivo da pesquisa.

A observação direta possibilitou verificar no cenário urbano da cidade os efeitos da presença/escassez de políticas públicas ambientais no supracitado município. Desta forma, a análise dos dados obtidos por questionário e pela pesquisa documental, juntamente com a observação direta realizada pelos pesquisadores, trouxeram insumos para a pesquisa, o que privilegiou a análise de conteúdo sobre os dados qualitativos coletados e as inferências subsequentes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas que objetivam a proteção do meio ambiente no município de Sousa/PB foi realizada uma pesquisa no acervo legislativo da Câmara Municipal e junto a Secretaria de Agricultura e

Meio Ambiente desta localidade com o intuito de verificar a existência de programas, órgãos, normas, documentos e projetos destinados a este fim.

Assim, constatou-se, inicialmente, a existência de Leis Complementares e Ordinárias voltadas a diversas temáticas ambientais. Analisou-se a evolução histórica da legislação municipal e foi aplicado questionário ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Sousa-PB, com o desígnio de observar se o município cumpre a legislação vigente. Também foi entrevistada a presidente da Associação de Proteção aos Animais de Sousa (APAS). Foram realizadas tentativas de aplicação de questionário a outros órgãos públicos da cidade, no entanto não houve obtenção de respostas destes.

4.1 Evolução histórica das Políticas Públicas Ambientais de Sousa/PB

No dia 5 de abril de 1990, foi sancionada a Lei Orgânica do Município que determina em seu artigo 171, inciso IV, a obrigatoriedade deste ente estatal, e através de Lei Complementar, criou o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (SOUSA, 1990).

Foi sancionada em 7 de outubro de 1997 a Lei complementar nº 006/97 que cria o CODEMA, órgão deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Sousa no seu art. 1º (SOUSA,1997).

Em 16 de dezembro de 1998, o prefeito aprovou a Lei Complementar nº11/98 que dispõe sobre os atos lesivos a limpeza pública, onde determina em seu art.1º, inciso I, que depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças, e demais logradouros públicos, que causem danos a conservação da limpeza urbana, será considerado ato de infração podendo ser aplicado multa de acordo com o Valor Padrão do município sem prejuízo das penalidades previstas em outras leis municipais (SOUSA, 1998).

No dia 26 de maio de 2010, foi publicada a Lei Complementar nº069/10 que alterava a redação do caput do art. 3º da Lei Complementar 006/97. Os órgãos e instituições especificadas nos incisos I à XVI indicarão um representante, para compor o CODEMA (SOUSA, 2010).

Em 23 de agosto de 2013, o Município aprova a Lei Ordinária Municipal nº 2.445 que cria um Programa Especial denominado de “RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS” com autorização para o Poder Executivo abrir e conceder crédito especial para implantação (SOUSA, 2013).

No mesmo ano, em 01 de novembro, é aprovada a Lei Ordinária Municipal nº 2.458 que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis fazerem doação de árvores para mitigação do efeito estufa e a renovação de áreas degradadas do Município de Sousa (SOUSA, 2013).

No ano seguinte em 11 de novembro, foi aprovada a Lei Ordinária Municipal nº 2.518 que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação de Proteção aos Animais de Sousa (APAS), ficando a critério do Poder Executivo Municipal repassar à entidade recursos financeiros, com o intuito de ajudar na execução e cumprimento dos objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária (SOUSA, 2014).

E, mais recentemente, em 20 de julho de 2015 foi sancionada a Lei Ordinária Municipal nº 2.576 que cria o programa municipal “ADOTE UMA PRAÇA” cujo conteúdo estabelece o apoio a sociedade e a instituições que se comprometem a adotar uma praça e ajudar a preservar o meio ambiente (SOUSA, 2015).

Nesse contexto, verificamos que o Poder Público no município de Sousa vem realizando esforços e ações que minimizam os impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes da atuação antrópica, em consonância com a Constituição Federal Brasileira e a literatura científica, a exemplo do que recomendam Pereira e Pasinato (2015).

4.2 Quanto à Defesa ao Meio Ambiente

A Lei Orgânica do Município de Sousa/PB, de 05 de abril de 1990, determina em seu artigo 171, inciso IV, a obrigatoriedade deste ente estatal criar, através de Lei Complementar, o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente. (SOUSA, 1990). Desta feita, foi editada a Lei Complementar nº 006/97 que cumpriu a determinação de regulamentar o artigo ora citado. Originou-se, portanto, o CODEMA que possui o poder de deliberar, normatizar, controlar, fiscalizar ações referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões

ambientais no Município (SOUSA, 1997). Esse órgão, conforme previsto no caput do art. 3º e seus incisos é composto pela diretoria e por 16 (dezesesseis) representantes, que podem ser convocados tanto de instituições públicas governamentais, quanto da sociedade civil.

Tal quadro sofreu alterações através da Lei Complementar Municipal nº 069, de 26 de Maio de 2010, prevendo, dentre outros, a participação de representantes das seguintes instituições: Câmara Municipal de Sousa; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB (Campus Sousa); Universidade Federal de Campina Grande – UFCG (Campus Sousa); Ministério Público Estadual - Curadoria do Meio Ambiente de Sousa; as respectivas secretarias municipais de Planejamento e Desenvolvimento; de Agricultura e de Meio Ambiente; da Educação e Cultura; e de Infraestrutura. (SOUSA, 2010).

Tendo em vista a importância do CODEMA e para conhecer a atuação do mesmo foi realizada aplicação de questionário ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Sousa-PB, o Senhor Paulo Sérgio da Silva, a ele foi perguntado se esse órgão ainda existe e onde ele se localiza, ele responde: “este órgão não existe mais, foi criado o CDRS- Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e funciona na Secretaria de Agricultura, esse novo órgão substitui o CODEMA”.

Como a educação ambiental está diretamente relacionada com o desenvolvimento de políticas públicas ambientais, a presença de representantes de instituições universitárias naquele Conselho contribuiria para o fortalecimento e conscientização destas ações públicas. Em pesquisa documental realizada no website da Prefeitura Municipal de Sousa não foram encontrados resultados que fizessem menção ao supracitado Conselho. Faz-se necessário realizar investigações futuras sobre a atuação do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável no município de Sousa/PB.

4.3 Quanto à Arborização

Observou-se a existência de leis com finalidades específicas de políticas públicas ambientais, das quais podem ser citadas duas relativas à arborização da cidade.

A primeira, Lei Ordinária Municipal nº 2.458/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Automóveis fazerem doação de uma árvore nativa a cada veículo vendido objetivando mitigar o efeito estufa e a renovação de áreas degradadas no Município (SOUSA, 2013).

Essa doação pode ser feita diretamente ao comprador ou encaminhada a Prefeitura Municipal através de supervisão da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Interrogado a respeito da lei e de sua implementação no Município, o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente da cidade de Sousa-PB, o Senhor Paulo Sérgio da Silva respondeu que: “atualmente o programa ainda não foi implementado tanto pela prefeitura, como pelas concessionárias, mas que em breve entrará em vigor”.

Assim como Sousa-PB, há outras cidades brasileiras que também criaram leis que regulamentam e propõem o plantio de uma árvore a cada novo veículo vendido, esta medida visa amenizar os danos ambientais causados pelos gases poluentes emitidos pelos automóveis. Como exemplo, no cenário brasileiro, podemos citar a cidade de Barretos, no Estado de São Paulo. Neste município está em vigor a Lei Municipal nº 4.342/10, de autoria do vereador Paulo Correa e sancionada pelo prefeito Emanuel Mariano Carvalho. As concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de veículos automotores ficam obrigadas ao plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês. Pela nova lei, para cada veículo novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, sob orientação técnica, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação. O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por biólogo (DIÁRIO DA FRANCA, 2010).

A segunda lei relativa à flora é a Lei Ordinária Municipal nº 2.576/2015, que cria o Programa “ADOTE UMA PRAÇA”. Esta lei abrange Praças Públicas, Áreas Verdes de Esportes e Áreas Recreativas do município Sousa-PB. Tem como objetivo:

Art. 1º, I- provocar a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes, esportivas e recreativas, do município de Sousa em conjunto com o Poder Público municipal, buscando melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, através de obras, restaurações, serviços, ações e intervenções; II- conduzir à população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos de que trata essa lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal; III- incentivar o uso de espaços públicos de que trata essa lei pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas; IV- propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

A criação desta lei foi de iniciativa do atual Prefeito de Sousa, André Avelino de Paiva Gadelha Neto, e ao questionarmos o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente da cidade sobre a prática do programa, Paulo Sérgio da Silva respondeu que: “o programa está em andamento e que por ter a participação da sociedade civil, ainda requer divulgação e interesse da população para avançar”.

Por meio de pesquisa documental realizada no website da Prefeitura Municipal de Sousa, verificou-se um texto que discorre sobre a competência e estrutura da Secretaria de Agricultura. Quanto a estrutura organizacional básica desta Secretaria, observou-se a existência de uma Unidade de Gerência e Assistência Intermediária (DAI), em que nela está a Gerência de Gestão e Educação Ambiental. Infere-se que o Programa “ADOTE UMA PRAÇA” esteja vinculado a esta Gerência.

No entanto, não foi possível, no âmbito desta pesquisa, estabelecer contato com representante de tal setor. A saber, o próprio documento oficial divulgado pela Prefeitura, em seu próprio website institucional, não especifica as competências desta gerência, limitando-se a citar sua existência vinculada à Secretaria de Agricultura.

4.4 Quanto à limpeza urbana

A Lei Complementar nº11/98 dispõe sobre os atos lesivos a limpeza pública, determina em seu art.1º,

I - depositar ou lançar papeis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças, e demais logradouros públicos, que causem danos a conservação da limpeza urbana; II- depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; III- sujar logradouros ou vias públicas em decorrência de obras ou desmatamento; IV- depositar, lançar ou atirar em

riachos, córregos, lagos e rios ou as margens resíduos sólidos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana e ao meio ambiente.

O descumprimento desta norma será considerado ato de infração podendo ser aplicado multa de acordo com o “Valor Padrão” do município sem prejuízo das penalidades previstas em outras leis municipais, art.12. (SOUSA, 1998).

Nesse sentido, essa norma evidentemente voltada para as políticas públicas, protege o meio ambiente, o meio urbano e as águas de poluição, contribuindo para dirimir os casos de doenças que os resíduos sólidos abandonados de forma inadequada podem causar. E para assegurar a vigência dessa lei, em caso de descumprimento, está previsto o pagamento de multa.

Essa lei também regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, como sendo de exclusiva competência da Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, através do Departamento de Limpeza Pública ou de empresa especializada, contratada pelo Poder Público, conforme expresso no artigo 2º da supracitada lei (SOUSA, 1998).

4.5 Quanto à proteção aos animais abandonados

Um problema ambiental visivelmente notório no Município de Sousa/PB é a elevada presença de animais domésticos e de tração abandonados nas ruas e maltratados pelos donos e pessoas desconhecidas.

Pensando nesse problema o Município aprovou a Lei Ordinária Municipal nº 2.445, e a partir dessa norma criou um Programa Especial “RETIRANDO ANIMAIS DAS RUAS” que autorizou o Poder Executivo a abrir crédito especial para implantação desse programa (SOUSA, 2013).

Art.2º, o programa consiste no cadastramento de todos os carroceiros em atividade na zona urbana do Município de Sousa que, efetivamente, trabalhem com o meio de transporte na modalidade tração animal.

Essa lei foi elaborada analisando a situação da cidade, em que frequentemente os donos de animais de tração, sem condições financeiras de comprarem alimentos, deixam os animais soltos em praças e terrenos baldios para irem buscar seu próprio alimento e acabam sendo maltratados, por terceiras pessoas ou mortos por atropelamento.

Depois da realização do cadastro de carroceiros maiores de 18 anos, art.2º Parágrafo Único, o Município se compromete em ajudar na alimentação dos animais de tração.

Art.3º, mensalmente os carroceiros cadastrados receberão quarenta quilos de ração de farelo de milho para alimentarem seus animais.

Essa distribuição de farelo de milho é destinada a complementação nutricional dos animais, e tem por objetivo auxiliar os carroceiros cadastrados financeiramente, contribuindo para que eles não deixem os animais soltos nas ruas da cidade.

Porém a legislação exige que o carroceiro beneficiado com o programa se comprometa junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assinando termo de compromisso, sob pena de responsabilidade civil e criminal, art. 3º Parágrafo Único (SOUSA, 2013).

Art. 3º, I- manter o animal em local seguro; II- proteger os animais de tração de maus tratos; III- não transferir as rações doadas a terceiros.

Art. 4º compete a Secretaria de Agricultura e meio ambiente com a cooperação da Vigilância Sanitária Municipal, analisar as condições de saúde dos animais e de circulação dos veículos de tração correspondentes.

Outra lei referente à proteção dos animais foi criada em 2014, a Lei Orgânica Municipal nº2.518 que reconhece como de utilidade pública municipal a associação de Proteção aos Animais de Sousa (APAS), ficando a critério do Poder Executivo Municipal repassar a entidade recursos financeiros, com o intuito de ajudar na execução e cumprimento dos objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária (SOUSA, 2014).

Essa associação é reconhecida na cidade de Sousa/PB como sendo protetora e cuidadora dos animais abandonados nas ruas, (gatos e cachorros em sua maioria) que geralmente sofrem algum tipo de maus tratos pelos proprietários, ou por qualquer outra pessoa. E por essa entidade ser de utilidade pública, reconhecida por lei, o Município se comprometeu em ajudar financeiramente, a instituição filantrópica que proporciona uma qualidade de vida aos animais abandonados.

Em entrevista a Presidente em exercício da APAS, Cícera Araújo de Sousa, esta informou que “a instituição nunca recebeu nenhum incentivo

municipal, embora tenha solicitado inúmeras vezes, inclusive através de audiência pública. Que, atualmente, abriga 45 cachorros e uma quantidade indeterminada de gatos. Que considera grande parte da sociedade inerte e insensível aos problemas e consequências deste abandono”.

Com o depoimento da representante nota-se que embora a legislação municipal de Sousa/PB reconheça como de utilidade pública a APAS e possibilite o repasse de recursos financeiros a mesma, na prática isso não ocorre, o que dificulta a exequibilidade das atividades da associação. Além da evidência de que a Administração Pública Municipal não colabora financeiramente com a viabilidade das ações de proteção e cuidados aos animais por meio da associação, mas também a sociedade local por algum motivo não identificado neste estudo não se mobiliza para garantir recursos financeiros que possibilitem o adequado funcionamento da associação. Tal fato emerge como uma lacuna que requer estudos mais específicos para identificar os reais motivos do pouco apoio financeiro do Governo e da Sociedade Civil para com a APAS e para propor soluções possíveis de serem adotadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Município de Sousa/PB apresenta uma legislação com preocupação ambiental e voltada às políticas públicas de nível razoável, abrangendo diversos temas nesse sentido, no entanto observa-se que não há um comprometimento efetivo pelo Poder Público na implementação das leis, além de reivindicação e apoio por parte da sociedade civil organizada. No que diz respeito às competências dos municípios e às Políticas Públicas Municipais os estudos recentes de Lopes, Amaral e Caldas (2008) apontam que a descentralização é o caminho mais eficiente e eficaz, e essa é a nossa recomendação para que o município de Sousa eleve seu comprometimento com questões ambientais.

O objetivo do presente artigo foi o de buscar diagnosticar e analisar as políticas públicas ambientais do Município de Sousa/PB, e tal estudo oportunizou identificar a perspectiva histórica da evolução da legislação ambiental e analisá-la a partir dos dados obtidos por questionários e entrevistas com autoridades ligadas ao setor ambiental nesta localidade. Dessa forma, constatou-se que Sousa possui Leis Complementares e Ordinárias voltadas a diversas temáticas ambientais.

Observou-se, também, com a realização do presente estudo de caso, que Sousa/PB procura trabalhar as questões ambientais alinhando-se à teoria, mas ainda de forma incipiente. Chegou a possuir um Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente, como parte do sistema de proteção ambiental, mas que foi substituído por um específico Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, colocando à margem o Desenvolvimento Urbano Sustentável e suas inerentes questões ambientais complexas. Apesar do exposto, verificou-se o desenvolvimento de Leis que dispõe sobre a limpeza pública, proteção aos animais e para mitigação do efeito estufa e a renovação de áreas degradadas, que corroboram com as competências definidas pela Constituição Federal de 1988 no que concerne a proteção do meio ambiente e combate à poluição.

Além do mais, nota-se que a inserção de representantes de instituições de ensino superior nas questões ambientais, dentre outras instituições, ressalta a importância dada ao envolvimento de órgãos e entidades que pesquisem e visem o bem-estar social.

No que diz respeito ao Programa "ADOTE UMA PRAÇA", que se caracteriza pelo incentivo da participação social, podemos dizer que este reafirma a educação ambiental enquanto parte integrante de uma política pública essencial para preservação e manutenção de áreas verdes, que conseqüentemente acarreta em qualidade ambiental para a população souse. Porém, faz-se necessário a sensibilização de grande parte da população para que haja implementação do programa, apresentando-se como um desafio para a gestão pública, que notoriamente precisa investir em divulgações contínuas de sensibilização junto aos moradores da zona urbana e rural.

Diante das lacunas existentes e evidenciadas por esta pesquisa, sugere-se para trabalhos futuros: 1 - Análise do ciclo de políticas públicas com foco na formação da Agenda; 2 - Percepção e comportamento dos atores sociais e 3 - Avaliação da exequibilidade das políticas públicas em âmbito local.

PUBLIC POLICY ENVIRONMENT: CASE STUDY IN THE SOUSA/PB

ABSTRACT

The study of environmental public policy is relevant and necessary in a society that aims to be socially, economically and environmentally sustainable. Note, in contemporary times, the municipalities have given more and better attention to environmental issues, in particular, have evolved in relation to the improvement of its legislation. However, for better understanding of this scenario are necessary scientific investigations that contribute information and solutions for civil society and the government to better understand the public policy arising from these laws. This article consists of a case study that aimed to diagnose and analyze the environmental public policies in Sousa district, in the state of Paraíba. It is, therefore, in qualitative research, which used the techniques of documentary research, direct observation and semi-structured interviews to conduct the data collection. Data analysis was performed using document analysis. The study concludes that there are contradictions between the law and practice, as evidenced by the lack of information and transparency on the environmental actions effectively carried out in the municipality in question, and points to the need to discuss and reflect widely, with Sousa society the importance of feasibility of these environmental policies to better quality of life.

Keywords: Public Policy Environment. Environment. Public Policy.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/ConstituicaoTextoAtualizado_EC84.pdf.

CARVALHO, A. V.. Educação ambiental no desenvolvimento sustentável municipal. **Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins**. v. 2 – n. 01. p. 97-108, 2015.

CERQUEIRA, P. S.; PINHEIRO, L. I. F.; OLIVEIRA, K. C. S.. Políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do turismo na Bahia. In: IV Semana do Economista & IV Encontro de Egressos. **Anais**, UESC, Ilhéus - Bahia, 2014.

DIÁRIO DA FRANCA. **Lei obriga concessionárias a plantar árvores**. 2010. Disponível em: <http://www.diariodafranca.com.br/conteudo/noticia.php?noticia=23847&categoria=3>. Acesso em: 20 mar. 2016.

FARIAS, A. M. B.; MAZZARINO, J. M.; OLIVEIRA, E. C.. Educação ambiental e políticas públicas. **Rev. Eletrônica Mestr. Educ. Ambient.** v. 30, n. 1, p. 179 – 201, 2013.

LOPES, B.; AMARAL, J. N.; CALDAS, R. W.. **Políticas Públicas: conceitos e práticas.** Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

PECCATIELLO, A. F. O.. Políticas públicas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Editora UFPR, n. 24, p. 71-82, 2011.

PEREIRA, A. O. K.; PASINATO, T. L. S.. Riscos ambientais provocados pelos resíduos sólidos: o direito à cidadania através de políticas públicas minimizadoras. In: XII Seminário internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea & VIII Mostra de trabalhos jurídicos científicos. **Anais**, UNISC, Santa Cruz do Sul, 2015.

RIBEIRO, Wagner Costa. Políticas públicas ambientais no Brasil: mitigação das mudanças climáticas. In: X COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, Barcelona, 2008. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/377.htm>>. Acesso em 20 mar. 2016.

RUA, M. G.. **Políticas públicas.** 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2012.

SOUSA. Lei Orgânica do Municipal, 1990.

_____. Lei complementar n° 006, 1997.

_____. Lei Complementar n°11, 1998.

_____. Lei Complementar n°069, 2010.

_____. Lei Ordinária Municipal n° 2.445, 2013.

_____. Lei Ordinária Municipal n°2,458, 2013.

_____. Lei Ordinária Municipal n°2.518, 2014.

_____. Lei Ordinária Municipal n°2.576, 2015.

SOUZA, C.. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n° 16, p. 20-45, 2006.